



Número: **0856787-43.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---------------------------------|--|
| DAVI OLIVEIRA MARCELINO (AUTOR) | ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|--|-----------------------|
| 30320 033 | 02/05/2020 17:05 | <u>embargos de declaração_davi de oliveira</u> | Informações Prestadas |



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DA CAPITAL, ESTADO DA PARÍABA.

DAVI OLIVEIRA MARCELINO, já qualificado nos Autos em epígrafe, por seus Advogados, que esta subscreve, vem, na Ação de Obrigação Cobrança que move em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS**, empresa também já qualificada nos Autos em epígrafe, tempestivamente, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fundamento no artigo 494, incisos II, e art. 994, IV, ambos do Código de Processo Civil, esperando que, apreciando os termos das razões em anexo, seja totalmente provido o Recurso ora interposto.

Termos em que junta esta aos Autos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 01 de maio de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima

Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho

Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 02/05/2020 17:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050217055773800000029133591>
Número do documento: 20050217055773800000029133591

Num. 30320033 - Pág. 1

RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: DAVI OLIVEIRA MARCELINO

Embargado: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS

Das Omissões, contradições e obscuridades.

Ínclito Magistrado, dada máxima vénia, a venerada decisão proferida por V. Excelência, em que pese em a fundamentação apresentada, restou contradições e obscuridades quanto a aplicação da legislação e jurisprudência que rege o seguro DPVAT e que interpretou e forma contraditória o resultado da perícia médica realizada quanto as sequelas sofridas pelo Autor em decorrência do acidente sofrido para indenização do seguro DPVAT.

É que, no julgamento ora embargado, o Douto Julgador, apenas apesar de observar as lesões e sequelas sofridas na fundamentação da decisão, desconsiderou o resultado da perícia para fins de indenização.

No presente caso a sequela, resultado da perícia médica é a seguinte:

Região Corporal (Sequela)

Membro superior esquerdo (braço)

10% 25% 50% 75%
100%

Portanto devendo a mesma ser a base de cálculo para correta indenização, ou seja MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO 100%.

Pelo exposto, tendo a r. decisão, retro cometido contradição e

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 02/05/2020 17:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050217055773800000029133591>
Número do documento: 20050217055773800000029133591

Num. 30320033 - Pág. 2



restada obscuridade ao julgar pela condenação da indenização de forma equivocada para a cobertura do seguro DPVAT ao caso, não restando outro caminho a Embargante senão opor os presentes Embargos Declaratórios. Com isso, requer o ora Embargante que Vossa Excelência conheça e dê total provimento aos presentes para: rever e esclarecer sobre os pontos acima apontados, bem como os elementos utilizados para fundamentação da decisão, e consequentemente ser julgado o mérito da ação, conforme preleciona a Constituição Federal, em seu Art. 93, IX, bem como o Art. 489, II do Código de Processo Civil.

Termos em que junta esta aos Autos,

Pede e espera provimento, por ser medida de direito e justiça.

João Pessoa, 01 de maio de 2020.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO - 02/05/2020 17:05:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050217055773800000029133591>
Número do documento: 20050217055773800000029133591

Num. 30320033 - Pág. 3